



**PROTOCOLO N.º 29/2025**  
**CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**

**Entre:**

**O MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**A FREGUESIA DO NORTE GRANDE**, Pessoa Coletiva n.º 512 073 953, com sede em Estrada Regional, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Bernardo Silva, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede de forma gratuita à **Segunda Outorgante**, o espaço designado “Casa Mortuária”, sítio na Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 524 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 2326/20131203 no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**

**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**

**(Fim)**

O espaço em causa destina-se à prestação de serviços fúnebres.



## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

### (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

### (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

### (Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água e eletricidade, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.



2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** não poderá cobrar mais de 50,00€ (cinquenta euros), por ocupação unitária (corpo) pelo uso do referido edifício.
4. Só será permitida na capela a permanência em cada momento de um só corpo, excetuando-se as situações em que as restantes casas mortuárias existentes no Concelho de Velas se encontrem ocupadas, ou caso, o defunto seja residente na Freguesia do Norte Grande.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**

##### **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 4 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>**

##### **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## CLÁUSULA 12<sup>a</sup>

### (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

## CLÁUSULA 13<sup>a</sup>

### (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Velas, 11 de dezembro de 2025

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

### O Primeiro Outorgante

CATARINA DE  
OLIVEIRA CABECEIRAS  Assinado de forma digital por  
CATARINA DE OLIVEIRA CABECEIRAS  
Dados: 2025.12.13 08:06:34 -01'00'

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

### O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
André Bernardo Silva  
(Presidente da Junta de Freguesia do Norte Grande)